JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAR, ADEQUAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES, PROPORCIONANDO AMBIENTES MAIS SEGUROS, FUNCIONAIS, ACESSÍVEIS, SALUBRES E APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS E AO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, mediante ato motivado que explicite os benefícios decorrentes e previsão expressa no edital, a antecipação da habilitação em relação à apresentação de propostas e lances e ao julgamento;

CONSIDERANDO que o objeto abrange cinco unidades escolares com intervenções distintas: EMEF Sol Nascente (Vila Cachoeirinha), EMEF Leopoldo Nunes (Vila Nova Aliança), EMEF Pedro Álvares Cabral (Vila Curral 4), EMEF Jorge Amado (região da Mutuã) e EMEF Bom Destino (Fuzil), além dos serviços preliminares e da administração das obras;

CONSIDERANDO que as intervenções incluem, conforme cada unidade e seus projetos, recuperação e ampliação de salas de aula, banheiros acessíveis, cozinhas, instalações elétricas e hidrossanitárias, coberturas, muros e demais elementos construtivos, exigindo coordenação técnica, gestão de equipes e observância das normas de engenharia e segurança;

CONSIDERANDO que a antecipação da habilitação poderá conferir maior previsibilidade à disputa ao permitir a verificação prévia dos requisitos objetivos de capacidade técnica e econômico-financeira, desde que demonstrado que seus benefícios superam o custo de examinar a documentação dos interessados;

ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1. Garantia da capacidade técnica para execução das obras:

As obras exigem empresas aptas a executar simultaneamente ou de modo coordenado serviços de reforma, adequação e ampliação em escolas situadas em diferentes localidades. A análise prévia dos documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos limites legais e em relação às parcelas de maior relevância, permitirá identificar previamente os interessados que demonstram aptidão compatível com as intervenções previstas. Os critérios deverão guardar proporcionalidade com os projetos, sem restrições indevidas à concorrência.

2. Proteção do interesse público e qualidade das obras:

As intervenções destinam-se a recuperar ambientes utilizados por alunos e profissionais da educação, inclusive espaços de circulação, salas de aula e instalações sanitárias. A seleção prévia de participantes habilitados pode reduzir a probabilidade de que a disputa seja vencida por empresa que, posteriormente, não comprove os requisitos exigidos. Essa medida não substitui a análise de propostas, a fiscalização técnica nem os controles de segurança durante a execução.

3. Eficiência administrativa:

Na sequência ordinária, a verificação da habilitação ocorre após o julgamento, podendo exigir convocações sucessivas caso o primeiro classificado não atenda aos requisitos. A antecipação poderá reduzir esse retrabalho e tornar a etapa competitiva mais previsível. Em contrapartida, a Administração precisará examinar previamente os documentos de todos os interessados; por isso, a equipe de planejamento deverá registrar, antes da publicação do edital, elementos concretos que demonstrem que o ganho esperado supera o esforço adicional e não provoca atraso desproporcional.

4. Redução dos riscos de inexecução contratual:

A diversidade de frentes de serviço e a necessidade de adequar instalações em unidades escolares em funcionamento, conforme o planejamento de cada obra, elevam a importância de capacidade de mobilização, responsável técnico e solidez econômico-financeira compatíveis com o objeto. A habilitação prévia poderá reduzir o risco de adjudicação a empresa que não satisfaça os requisitos editalícios, sem afastar a necessidade de cronograma físico-financeiro, gestão contratual, fiscalização e providências para evitar interrupção das atividades escolares.

5. Segurança na aplicação dos recursos públicos:

A solicitação nº 20261113001 estima o valor global em R$ 2.793.169,35, abrangendo as cinco unidades e os serviços preliminares e de administração de obras. Considerando que os recursos para a execução foram disponibilizados durante o exercício de 2026, após o planejamento anual, torna-se especialmente relevante preservar a regularidade do procedimento, a compatibilidade orçamentária e a capacidade de execução nos prazos definidos. A habilitação antecipada é medida auxiliar de gestão de risco, não dispensando a validação dos projetos, das planilhas, do orçamento de engenharia e da disponibilidade financeira.

6. Compatibilidade com a competitividade e a isonomia:

A inversão não poderá resultar em exigências excessivas ou sem pertinência com o objeto. O edital deverá indicar expressamente a ordem das fases e os requisitos objetivos de habilitação, com critérios transparentes e tratamento isonômico. A opção não decorre automaticamente da natureza de obra de engenharia; deverá ser respaldada por avaliação concreta das condições do mercado, da quantidade esperada de interessados e da capacidade administrativa de analisar previamente a documentação.

CONCLUSÃO

À vista das características das intervenções nas cinco unidades escolares, entende-se tecnicamente justificável propor a antecipação da fase de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 3/2026-009, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por seu potencial de conferir maior previsibilidade à disputa e de mitigar riscos associados à contratação de empresa sem a qualificação exigida.

Devem ser preservados a ampla competitividade, a isonomia e os requisitos proporcionais de habilitação. Recomenda-se juntar aos autos a avaliação comparativa entre a sequência ordinária e a invertida, considerando as condições concretas deste certame.

Piçarra - PA, de 16 de novembro de 2026.

EDINEIA FERREIRA BRITO:37211650206 Assinado de forma digital por EDINEIA FERREIRA BRITO:37211650206

EDINEIA FERREIRA BRITO

Secretaria municipal de Educação, Cult. Desporto e Lazer

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144 Assinado de forma digital por LAANE BARROS LUCENA FERNANDES:98997220144